



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2024

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

### REGULAMENTA O USO DO BRACELETE AZUL PARA PESSOAS DIABÉTICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

#### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Assis, o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas.
- Art. 2º** O acessório de que trata o artigo anterior, instrumento auxiliar de identificação da pessoa que padece da condição referida nesta Lei, atende aos seguintes propósitos:
- I** – melhorar o atendimento de emergências e urgências;
  - II** – assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
  - III** – padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
  - IV** – viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.
- Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.
- Art. 4º** O acessório de que trata esta Lei deve, precipuamente, conter o tipo do diabetes do seu portador, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.
- Art. 5º** O uso do bracelete indicado nesta Lei é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.
- Art. 6º** Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados a indicação do uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.
- Parágrafo único.** A divulgação referida no *caput* deste artigo realizar-se-á, prioritariamente no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes Melitus.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE JUNHO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

